



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.903 /2007

Autoriza o Município de Macaé, celebrar Convênio com o Ministério da Educação Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Educação – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade ao instrumento Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O objeto do Convênio é conceder apoio financeiro à implementação de Ações Educativas Complementares, entendidas como qualquer trabalho educativo complementar à escola, envolvendo atividades específicas para público alvo e capacitação de professores.

Art. 3º - A União transferirá ao Município a importância de R\$ 88.208,01(oitenta e oito mil, duzentos e oito reais e um centavo), em conformidade com a Cláusula Quinta do Convênio.

Art. 4º - O Município, em contrapartida, alocará o montante de R\$ 890,99 (oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), destinados à execução das atividades estabelecidas no Convênio.

Art. 5º - A aplicação do disposto nesta Lei correrá a conta de Crédito Especial, no valor de R\$ 88.208,01(oitenta e oito mil, duzentos e oito reais e um centavo), com utilização dos recursos previsto no art. 3º, cuja abertura fica desde já autorizada.

Art. 6º - Os recursos da contrapartida nos termos do art. 4º correrão a conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento da unidade Secretária Municipal de Educação, cujos Créditos Suplementares ficam desde já autorizados nos valores que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 13 de abril de 2007


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Lei Nº	<u>6193</u>
Data	<u>14/04/07</u> pág. <u>18</u>

Filho